

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000589/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023982/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.005849/2018-10
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.004768/2018-94
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E AUTOMACAO DO CEARA, CNPJ n. 00.937.422/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO OZAIR GOMES DE LIMA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação das empresas de informática, telecomunicação e automação**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de maio de 2018 serão praticados os seguintes pisos salariais básicos:

- A) Aplicável aos empregados de atividade administrativa e menor função na área de informática, R\$ 991,07
- B) Aplicável aos assistentes de informática de nível médio concluído, R\$ 1.054,46
- C) Aplicável aos instrutores de informática, R\$ 1.161,76
- D) Aplicável aos técnicos de informática, R\$ 1.339,73
- E) Aplicável aos analistas e outros profissionais de nível superior concluído, R\$ 2.143,07

Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao piso estabelecido no item “b” da presente Cláusula, os empregados que tenham concluído curso de nível médio que lhe confira a necessária habilitação;

Parágrafo Segundo: O piso estabelecido do item “b”, retro, será extensivo aos empregados que, antes do início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, já ocupavam o cargo de Assistente de Informática ou exerçam as funções a estes inerentes.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido que a expressão “outros profissionais de nível superior concluído” constante no item “E” diz respeito a profissionais de informática de nível superior que realizem atividades compatíveis com a graduação que possuem.

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores cujos salários atualmente praticados sejam superiores aos pisos salariais acima declinados, bem como para aqueles cuja função não esteja especificada no “caput” desta cláusula, serão aplicados índice de reajuste à base de 0,70%(zero vírgula setenta *por cento*), **a partir de 01º de maio 2018.**

Parágrafo Quinto: O presente reajuste tomou por base o índice inflacionário INPC/IBGE, acumulado de Janeiro/2018 a Abril/2018, como forma de equiparar o período de validade da presente CCT, uma vez que sua vigência passou a ser de 16 meses em função da mudança de data-base da CCT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas albergadas pela categoria patronal e que possuam empregados abrangidos pela representatividade da categoria laboral, serão reajustados em **0,70%(zero vírgula setenta por cento)** devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2018, estando incluídos no percentual supra, a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for, que tenha efeito de reajustamento salarial

Parágrafo Primeiro: **A partir do dia 01/05/2018**, os salários dos empregados das empresas albergadas pela categoria patronal e que possuam empregados abrangidos pela representatividade da categoria laboral, serão reajustados, conforme percentual informado no *caput* tomando por base o índice inflacionário INPC, acumulado do período de Janeiro/2018 a Abril/2018, uma vez que a CCT 2018/2019 passou a ter vigência de 16(dezesseis) meses, em função da mudança de data-base.

Parágrafo Segundo: Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Terceiro - Reiteram as partes assinantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, não existir proporcionalidade na correção salarial estabelecida no “caput” desta cláusula aos empregados admitidos após janeiro de 2018, incidindo o reajuste integral sobre o salário do mês de contratação respectiva.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal às suas empregadas, a iniciar no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma, no valor de R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais, a partir de 01 de maio de 2018 .

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão pagar o benefício do auxílio creche aos empregados que comprovarem a guarda unilateral do(a) filho(a), bem como ao empregado que comprovar a adoção homoafetiva. Em ambos os casos, a comprovação ao empregador se faz necessária.

Parágrafo Segundo: Nos casos previsto no parágrafo primeiro, deverá a criança encontrar-se com idade compreendida entre o mês do nascimento e o 6º mês de vida.

Parágrafo Terceiro: O presente reajuste terá validade a partir de 01 de maio, com base do INPC dos meses de Janeiro a Abril de 2018, em razão da mudança de data-base.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Fortaleza-Ce, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos Convenentes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, por seus representantes legais, abaixo assinados, perante duas testemunhas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Os sindicatos convenentes reiteram todas as demais cláusulas da CCT 2018/2019, que deverão permanecer inalteradas pelo período de vigência, qual seja, 01 de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2019.

FRANCISCO OZAIR GOMES DE LIMA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E AUTOMACAO DO
CEARA

JOSE VALMIR BRAZ
Presidente
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE
INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEITAC

Ata sindicato patronal

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA SINDPD

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDPD PAGINA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINDPD PAGINA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.